

A JUSTIÇA SOCIAL, INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, É UMA QUESTÃO DE (RE)DISTRIBUIÇÃO OU RECONHECIMENTO?

SOCIAL JUSTICE, TOOL FOR ACHIEVING THE FUNDAMENTAL RIGHTS, IS A MATTER OF (RE) DISTRIBUTION OR RECOGNITION?

*Robison Tramontina**
*Paulo Hahn***

RESUMO

A presente investigação tem como objeto de análise a questão da natureza da justiça social. Traz como problema a seguinte pergunta: a justiça social é uma questão de distribuição ou de reconhecimento? Nela, advoga-se com Nancy Fraser a tese da possibilidade da compatibilização entre distribuição e reconhecimento. O desdobramento argumentativo adotado é o seguinte: a) exposição do paradigma e das principais teses defendidas por Honneth; b) apresentação do modelo e dos traços definidores sustentados por Fraser; e c) análise, alcance

* Graduado em Filosofia pela Universidade de Passo Fundo (1997); mestre (2000) e doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2011). Atualmente é professor-pesquisador do Programa de Mestrado em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina e editor de seção da Revista Espaço Jurídico (B1). Contato: robison.tramontina@unoesc.edu.br

** Doutor em Filosofia pela Universidade de Bremen/Alemanha (2007); mestre em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos, 2003); graduado em Filosofia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí, 2000). Realizou estudos teológicos no Instituto Missionário de Teologia (IMT, 1996). Atualmente é professor adjunto e pesquisador da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Contato: paulo.hahn@uffs.edu.br

e limites dessa proposta. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que usa o método analítico-interpretativo e que se justifica por indicar, em termos gerais, como o direito e as políticas podem ou devem ser pensados para a efetivação dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Justiça social. Reconhecimento. Paridade de participação.

ABSTRACT

This research has as an object of analysis the question of the nature of social justice. Its problem the following question: social justice is a matter of distribution or recognition? In it, he advocates with Nancy Fraser, the thesis of the possibility of compatibility between distribution and recognition. The unfolding argumentative adopted is the following: a) exposure paradigm and main theses by Honneth b) presentation of the model and defining features supported by Fraser and c) analysis of the scope and limits points of this proposal. It is a literature that uses the interpretive and analytical method-which is justified by state probably like law and public policies can or should be designed for the enforcement of fundamental rights.

Keywords: Social justice. Recognition. Parity of participation.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) trata do tema justiça social de forma direta nos arts. 170 e 193 e, indiretamente, no Preâmbulo e no art. 3.

No Preâmbulo, consta que a justiça é um dos valores mais significativos de sociedades fraternas, pluralistas e sem preconceitos, tal qual aquela que o constituinte pátrio pretendia instituir. No art. 3 está expresso que um dos objetivos da República Federativa é a construção de uma sociedade justa. Assim, pode-se dizer que a promoção da justiça social é uma das metas do Estado Brasileiro.¹

Nos arts. 170 e 193, são tratados, respectivamente, os princípios da atividade econômica e os dispositivos gerais da ordem social. Em

ambos os artigos, a justiça social tem papel relevante. No primeiro, aparece como pedra angular ou, em termos filosóficos, ideia reguladora da ordem econômica; e, no segundo, um dos fins da ordem social.

Desse modo, da análise da Carta Magna depreende-se de forma sintética, em relação à justiça social, que: a) ela é um valor basilar; b) é pedra angular da ordem econômica; e c) é um fim para a ordem social e para o Estado Brasileiro. Logo, de antemão, genericamente, pode-se afirmar que a justiça social é condição necessária para a realização dos direitos fundamentais de qualquer natureza.

Entretanto, antes de discutir a justiça social como instrumento de realização de direitos fundamentais, faz-se necessário esclarecer questões anteriores. Uma delas é o conceito, outra é a sua natureza da justiça social. A preocupação aqui é discutir a natureza dela. Assim, trata-se de analisar se a justiça social é uma questão de reconhecimento ou de redistribuição de bens, ou ambas. Enfim, precisamente, o problema que se pretende abordar é: a justiça social é uma questão de reconhecimento ou de distribuição ou é possível compatibilizar reconhecimento e distribuição?

O debate em torno da questão da justiça social ocupa, nas últimas quatro décadas, um papel de destaque no âmbito da filosofia política e jurídica. Propostas diversas e contrárias foram e estão sendo elaboradas. As discussões que ocorrem entre as posições teóricas existentes podem ser apresentadas como um embate entre os que integram e defendem o paradigma da (re)distribuição e aqueles que fazem parte e sustentam o paradigma do reconhecimento.²

Um dos representantes mais importantes do paradigma da distribuição é John Rawls. De acordo com a concepção rawlsiana, os bens sociais básicos (liberdade, oportunidade, renda, riqueza e autoestima) devem ser distribuídos igualmente, a não ser que uma distribuição desigual seja vantajosa principalmente para os menos favorecidos. A distribuição desses bens é regulada pelos princípios de justiça e pelos critérios de prioridade (o da liberdade e o da justiça ante a eficiência e o bem-estar). A justiça é uma questão de justa distribuição dos bens (sociais básicos) que as pessoas éticas objetivam alcançar.

Por outro lado, como integrante do paradigma do reconhecimento, pode-se destacar Axel Honneth. Na formulação de Honneth, uma

teoria da justiça social necessita indicar as condições intersubjetivas de autorrealização individual, pois tal constructo deve estar vinculado a uma reconstrução das práticas e condições de reconhecimento já institucionalizadas. Sem reconhecimento no âmbito familiar, jurídico e social, não há justiça.

Desse modo, tem-se um impasse: a justiça é uma questão de distribuição ou reconhecimento? É possível compatibilizar essas questões ou elas são irreduzíveis uma à outra?

Embora seja Rawls o autor que melhor exprime o paradigma retributivista, aqui sua proposta não será detalhada. Neste,³ o debate ficará restrito ao debate entre a concepção de Honneth, que sustenta o modelo de reconhecimento, e a de Fraser, que advoga a tese da compatibilidade entre (re)distribuição e reconhecimento.

Como já destacado, a proposta da compatibilidade é defendida por Fraser. Ela pretende demonstrar que ambos, distribuição e reconhecimento, são aspectos fundamentais e necessários para uma concepção ampla de justiça social.

O propósito deste texto é comparar as teorias da justiça de Fraser e Honneth e analisar os alcances e limites da proposta de compatibilização entre os dois paradigmas elaborada pela primeira. O desdobramento argumentativo do presente texto compõe-se de três partes: primeiro, apresenta-se e discutem-se as linhas mestras da teoria de Honneth; em segundo lugar, procede-se da mesma maneira em relação à Fraser; e, por fim, indicam-se alcances e limites da posição desta.

A escolha do tema exposta funda-se, basicamente, em uma razão jurídico-política. Saber se a natureza da justiça social é uma questão moral-cultural (reconhecimento) ou econômica (redistribuição) permite situar melhor a “função do Direito” e que tipos de políticas públicas são necessários para realizar os direitos fundamentais. Sendo assim, a presente discussão se justifica.

Esta investigação é **bibliográfica**.⁴ Quanto aos seus objetivos, é **analítico-interpretativa**. Pode ser assim qualificada por centrar-se na análise detalhada da estrutura dos argumentos das posições destacadas e na interpretação sistemática das teses defendidas.

O PARADIGMA DO RECONHECIMENTO: A PROPOSTA DE HONNETH

Em oposição a Rawls e às concepções distributivistas pós-rawlsianas (Nozick, Dworkin), surge, especialmente, a partir dos escritos de Taylor e Honneth, guardadas as diferenças entre ambos, uma concepção de justiça social fundada na noção de reconhecimento. Para Taylor, o reconhecimento é uma necessidade dos seres humanos na busca da autorrealização.⁵ Honneth, por seu lado, sustenta que o reconhecimento é o principal critério válido de justiça. Para ele, “[...] o reconhecimento deve ser visto, em nome da autonomia individual, como o ‘centro normativo de uma concepção da justiça social’”.⁶ Pretende desenvolver uma teoria da justiça que tenha como ponto de partida o fato social e moral da necessidade do reconhecimento.⁷

De acordo com Honneth, o reconhecimento está intimamente vinculado à questão da justiça (social), pois a socialização moral dos sujeitos e a respectiva integração moral deste na sociedade amparam-se na ideia normativa de reconhecimento.

Honneth apresenta o argumento em dois níveis: **no âmbito individual e social**: No âmbito individual, a gênese da identidade dos sujeitos passa pela interiorização de esquemas standardizados de reconhecimento social: o indivíduo percebe-se como membro integrante da sociedade ao tomar paulatinamente consciência das necessidades e capacidades próprias constitutivas de sua personalidade, por meio das reações positivas de seus parceiros de interação. Os sujeitos, intersubjetivamente, são forjados nas interações e somente formam uma visão positiva sobre si mesmos, caso os demais o reconheçam como integrante do processo interativo. A formação da **personalidade individual** está associada ao reconhecimento recíproco dos outros membros da sociedade. Há uma construção relacional da identidade.⁸ Nesse diapasão, há uma dependência do indivíduo em relação às formas de comportamentos sociais regidas pelos princípios normativos de reconhecimento. A ausência dessas relações de reconhecimento tem por consequência experiências negativas de desprezo ou humilhação, consequências nefastas à formação da identidade individual. O reconhecimento implica autorrealização e desenvolvimento íntegro da personalidade-identidade, o não reconhecimento em frustrações e danos.

No âmbito da sociedade, a integração social é um processo regrado por formas de reconhecimento institucionalizadas. Há uma institucionalização dos princípios de reconhecimento, definidos pelas formas de reconhecimento mutuamente reconhecidas. A integração social que se dá no processo de socialização é uma luta por reconhecimento⁹ e exprime formas de reconhecimento já institucionalizadas.¹⁰ Em sociedades legítimas, todos os membros são reconhecidos em todos os níveis (família, direito e eticidade).¹¹

Das premissas teórico-sociais acima esboçadas, Honneth extrai a tese de que uma “**ética política ou moral social**” deve ser concebida de maneira a recuperar a qualidade das relações de reconhecimento asseguradas pela sociedade. A justiça ou bem-estar de uma sociedade pode ser medida pelo grau de garantia das condições de reconhecimento mútuo, nas quais a formação da identidade pessoal e o desenvolvimento individual podem se realizar em condições suficientemente boas. Pode-se concluir que o normativo é extraído das condições sociais objetivas.

As exigências de integração social são indicações dos princípios normativos de uma “**ética política**”. Na medida em que refletem elas mesmas, são exigências dos comportamentos sociais dos sujeitos socializados. Honneth associa os princípios normativos a comportamentos socialmente exigidos relativamente estabilizados, que devem ser entendidos como “depósitos” subjetivos de imperativos da integração social. Eles (princípios normativos) estão sempre vinculados às estruturas de reconhecimento mútuo de uma formação social dada. Os princípios encontram-se insertos nas instâncias sociais de reconhecimento. Eles servem para diagnosticar as patologias sociais e dar os prognósticos de transformação. Três são os princípios de reconhecimento que regem as exigências legítimas suscetíveis de reconhecimento: o amor, a igualdade e a solidariedade. Eles constituem o que deve ser entendido pela ideia de justiça social.

Esses princípios normativos são “reconstruídos” (sentido hegeliano) a partir das condições históricas e sociais dadas e, portanto, a partir de todo conhecimento empírico e teórico disponível. Contudo, eles indicam o que deve ser.

A proposta de Honneth pode ser sintetizada nos seguintes pontos:

- a) é uma concepção de justiça fundada na ideia de reconhecimento;
- b) a justiça está associada à luta por reconhecimento. O reconhecimento vincula-se à formação intersubjetiva da identidade e do desenvolvimento pessoal forjada nas interações sociais;
- c) os princípios que compõem a teoria do reconhecimento são reconstruídos a partir das condições sociais e morais dadas na e pela ação dos sujeitos;
- d) é uma concepção substantiva de justiça apoiada na tese de que é necessário ter condições para se ter uma vida boa – é uma concepção ética.

O PARADIGMA DA PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO: O MODELO DE FRASER

Após a exposição da posição de Honneth, é importante destacar a proposta de Fraser. Antes disso, uma observação sobre a estratégia argumentativa aqui adotada. Embora Fraser¹² diagnostique uma oposição no âmbito das teorias da justiça, entre os proponentes da distribuição e os do reconhecimento, deve-se destacar que ela interage e dialoga, fundamentalmente, com autores que integram este, principalmente com Honneth. Ou seja, não há interlocuções explícitas e exaustivas com Rawls. Registrada a observação, passa-se à sua proposta teórica.

Fraser pretende integrar redistribuição e reconhecimento: “[...] a justiça requer tanto redistribuição quanto reconhecimento; nenhum deles, sozinho, é suficiente”.¹³ Considerando que as teorias redistributivistas enfatizam a justiça na repartição dos bens e as baseadas no reconhecimento nas injustiças culturais, ela propõe uma análise que congregue os aspectos culturais e econômicos. Nega que a distribuição pode ser subsumida no reconhecimento, como defende Honneth. Sua pretensão é elaborar um conceito amplo de justiça sem cair em uma esquizofrenia filosófica.

A proposta para integrar redistribuição e reconhecimento precisa dar conta de quatro questões filosóficas cruciais, a saber: a) O reconhecimento é uma questão de justiça ou de autorrealização? b) A

justiça distributiva e o reconhecimento são dois paradigmas distintos, ou algum deles pode ser subsumido ao outro? c) A justiça demanda reconhecimento da identidade pessoal ou grupal ou da humanidade comum? d) Como se podem distinguir as reivindicações de reconhecimento daquelas que não são? ¹⁴

As respostas para essas questões são dependentes do **conceito de reconhecimento** que se opera. Fraser recusa a concepção de reconhecimento fundada sobre a “identidade”, proposta por Honneth. Esse modelo é problemático por quatro razões: a) enfatiza a estrutura psicológica da formação da identidade em detrimento das instituições sociais e da interação social (psicologização); b) sustenta que a identidade de grupo é o objeto de reconhecimento, forçando o indivíduo a se conformar com a cultura do grupo, o que resulta na imposição de uma identidade e simplifica a vida dos indivíduos, das suas identificações e afiliações; c) reifica a cultura, no sentido de que ignora as interações transculturais e as entende como segmentadas e separadas. Logo, tende a promover o separatismo e o enclausuramento dos grupos. Ao sustentar isso, ignora a heterogeneidade interna e as disputas por autoridade e poder, aproximando-se das formas repressivas do comunitarismo;¹⁵ d) vincula a política do reconhecimento à ética – ou seja, associa o reconhecimento ao conceito hegeliano de eticidade, operando com valores historicamente configurados em horizontes específicos que não podem ser universalizados. A ética trata do bem viver e do bom.

Para superar esses problemas com a compreensão de reconhecimento associada à identidade, Fraser¹⁶ propõe tratá-lo como uma questão de *status* social:

A minha proposta é tratar o reconhecimento como uma **questão de status social**. Nessa perspectiva - que chamarei de modelo de status - o que exige reconhecimento não é a identidade específica do grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros na interação social. O não reconhecimento, portanto, não significa depreciação e deformação da identidade do grupo. Pelo contrário, significa subordinação social no sentido de ser privado de participar como um igual na vida social. Para se corrigir a injustiça é necessária uma política de reconhecimento, mas isso não significa uma política de identidade. No modelo de status,

isso significa uma política que visa superar a subordinação, fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro de pleno direito da sociedade, capaz de participar com os outros membros como igual.

Disso se deduz que: a) o reconhecimento está associado à “paridade de participação” – os atores sociais se constituem como parceiros, como membros iguais nas interações sociais, na vida social; b) o não reconhecimento é obstáculo que impede a “paridade de participação”.¹⁷

No modelo de *status*, há reconhecimento quando **os padrões institucionalizados de valoração cultural** constituem os atores sociais como membros iguais (parceiros); não há reconhecimento quando estabelecem relações de subordinação, exclusão. Não reconhecer é subordinar, excluir, inferiorizar, ser indiferente (invisibilidade). “O não reconhecimento aparece quando as instituições estruturam a interação de acordo com normas culturais que impedem a paridade de participação”.¹⁸ Assim sendo, as demandas por reconhecimento objetivam: “[...] desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam”.¹⁹

Esse modelo de reconhecimento apresenta vantagens em relação àquele da identidade. Em primeiro lugar, não essencializa a identidade; em segundo, foca nas normas institucionalizadas em detrimento das capacidades psicológicas para a interação; em terceiro, ao destacar a paridade de participação, valoriza a integração entre os grupos; em quarto lugar, não reifica a cultura; e, por fim, entende o reconhecimento não como integrante do campo da ética, mas da moralidade.

A teoria proposta por Fraser, ao valorizar a igualdade de *status* (entendido como paridade participativa), apresenta-se como uma abordagem deontológica. Logo, admite a prioridade do correto sobre o bem.

Conceituado reconhecimento, passa-se a responder às questões acima destacadas.

O reconhecimento é uma questão de vida boa ou de justiça? Honneth entende o reconhecimento como um problema da boa vida (vida bem-sucedida). Para ele, a formação integral e adequada (não distorcida) de um indivíduo passa necessariamente pelo reconhecimento

do outro. O não reconhecimento afeta a autorrealização, a visão de si mesmo e o desenvolvimento individual. O não reconhecimento implica “[...] uma subjetividade prejudicada e uma autoidentidade danificada”. De acordo com Fraser, para Honneth, “[...] o reconhecimento é uma questão de ética”.

Fraser discorda de Honneth e apresenta o reconhecimento como uma questão de justiça. Para ela, o problema do falso reconhecimento não é que ele é prejudicial para o desenvolvimento de uma imagem positiva, íntegra e adequada de si mesmo, mas porque se nega a certos indivíduos e grupos a “[...] condição de parceiros integrais na interação social” em “[...] virtude de padrões de institucionalizados de valoração cultural, de cujas construções eles não participaram em condições de igualdade, e os quais depreciam as suas características distintivas ou as características distintas que lhe são atribuídas”.²⁰ O não reconhecimento é errado porque constitui uma forma de subordinação institucionalizada – é uma séria violação da justiça.

Ao tratar o reconhecimento dessa forma, têm-se três consequências imediatas: a) não se opta por uma concepção específica de bem em detrimento de outras – compreensão mais adequada ao pluralismo valorativo vigente nas sociedades atuais não apela para uma concepção de vida boa e isso torna a concepção sectária; b) ao conceber o não reconhecimento como negação da “paridade de participação”, ao invés de situá-lo em aspectos psicológicos, evita a psicologização dos processos de reconhecimento e do não reconhecimento; c) ela “[...] evita a visão de que todas pessoas merecem estima social”.²¹ Para Fraser, “[...] todos tem igual direito a buscar estima social sob condições justas de igualdade de oportunidades”. Logo, o reconhecimento fundado no modelo de *status* é uma questão de justiça e de moralidade.

A segunda questão que precisa ser respondida é: a distribuição e o reconhecimento são concepções distintas de justiça? Uma pode ser reduzida a outra?

De acordo com Fraser, nem as teorias de justiça distributiva conseguem apropriadamente abordar os problemas de reconhecimento, nem as teorias do reconhecimento tratam adequadamente dos problemas de distribuição. Alguns teóricos distributivos têm consciência da importância do *status* e o destacam em suas propostas, contudo o

entendem de maneira redutora, associando-o às questões econômicas e legais, sustentando que uma divisão igualitária de recursos e direitos é suficiente para garantir reconhecimento. Mas nem todo reconhecimento depende das distribuições de recursos e direito. Por exemplo: o banqueiro afro-americano que não consegue pegar um táxi.

Do outro lado, teóricos do reconhecimento (Honneth) destacam a relevância da igualdade econômica, todavia assumem uma visão culturalista da distribuição, defendendo que todas as desigualdades econômicas estão fundadas na ordem cultural e, desse modo, a transformação desta última é suficiente para melhorar a distribuição de recursos. Não obstante, nem toda má distribuição decorre da falta de reconhecimento. Por exemplo: o homem branco industrial especializado que fica desempregado, em virtude do fechamento da fábrica em que trabalhava por razão de uma fusão corporativa. Não é um exemplo de falta de reconhecimento, mas de como funciona a esfera econômica, cuja razão de ser é a acumulação de lucros. Logo, é necessário examinar “[...] a estrutura do capitalismo e seus mecanismos” dissociada da estrutura cultural e identificar até que ponto eles impedem **a paridade de participação**.

Teóricos distributivistas e do reconhecimento não resolvem adequadamente o problema da justiça. Fraser, para superar esse impasse, esboça uma concepção ampla de justiça. Sua proposta articula distribuição e reconhecimento, mas como instâncias separadas.

Essa compreensão abrangente de justiça tem como “centro normativo” a noção de “paridade de participação”. Para haver justiça, é necessário que os arranjos sociais permitam a “[...] todos os membros (adultos) da sociedade interagir uns com os outros como parceiros”.²² **Pelo menos duas**²³ condições objetivas precisam ser satisfeitas para que haja “paridade de participação”: a) **condição objetiva (econômica)**: a distribuição dos recursos deve ser feita de tal forma que garanta a independência e a possibilidade de participação nos discursos públicos. As desigualdades materiais e dependência econômica que impedem a paridade de participação são excluídas; b) **condição intersubjetiva (cultural)**: os padrões institucionalizados de valoração cultural devem respeitar todos os participantes e assegurar igual oportunidade para alcançar estima social. Normas institucionalizadas que depreciam algu-

mas categorias de pessoas e características associadas a elas precisam ser revistas. Ambas as condições são necessárias para a paridade de participação. Desse modo, uma concepção ampla de justiça inclui tanto a distribuição (condição objetiva) como o reconhecimento (condição intersubjetiva), sem que uma seja reduzida à outra.

A terceira questão a ser respondida é a seguinte: a justiça demanda reconhecimento de identidades ou da humanidade dos sujeitos?

Para responder a essa interrogação, inicialmente, é necessário indicar que, para Fraser, a “paridade de participação” – bojo normativo de sua proposta – é uma norma universalista, pois ela inclui todos os parceiros (adultos) na interação e pressupõe o igual valor moral dos seres humanos.

Fraser propõe uma abordagem pragmatista (contextualista) da questão. O que isso significa? A forma de reconhecimento exigida pela justiça depende da forma de não reconhecimento. Nos casos em que houver negação da humanidade comum de alguns participantes, o remédio é o reconhecimento universalista; nos que houver negação daquilo característico de alguns participantes, o remédio pode ser o reconhecimento da especificidade. O contexto do não reconhecimento (negação da paridade de participação) indicará o remédio a ser adotado: “Quais pessoas precisam de qual(is) tipo(s) de reconhecimento em quais contextos depende da natureza dos obstáculos que elas encontram em relação à paridade participativa”.²⁴ A justiça responderá à demanda contextual, especificidade ou humanidade.

A última questão trata do problema da **justificação**: como distinguir reivindicações de reconhecimento daquelas que não são? Um critério deontológico é suficiente ou é necessária uma avaliação ética das práticas, características e identidades variadas?

Tanto para as reivindicações por reconhecimento como para as de distribuição, é necessário um critério, pois aquelas, por elas mesmas, não se justificam. O critério tem como função diferenciar as demandas justificadas das não justificadas. Os distributivistas em sua maioria indicam um critério objetivo (maximização da utilidade, normas procedimentais) para avaliar se a reivindicação se justifica. Os teóricos do reconhecimento não têm enfrentado diretamente essa

questão e isso cria uma série de dificuldades para aqueles que tratam o reconhecimento como um problema de ética.

Honneth, por exemplo, sustenta que, para haver reconhecimento, todas as particularidades identitárias precisam ser respeitadas para que os indivíduos possam desenvolver a autoestima. Assim, todas as reivindicações que promovem a autoestima são justificadas. Sob essa hipótese,

[...] identidades racistas pareceriam merecer algum reconhecimento, já que elas permitem a alguns europeus e euro-americanos pobres manter o seu senso de valor próprio por meio de contratos entre eles e seus supostos inferiores. Reivindicações antirracistas enfrentariam um obstáculo, ao contrário, já que elas ameaçam a autoestima dos brancos pobres.²⁵

Casos em que o preconceito proporciona benefícios psicológicos deveriam ser admitidos. A autoestima promovida não pode ser o critério para justificar as reivindicações por reconhecimento.

Fraser propõe, dada a insuficiência do modelo da autoestima, a **paridade participativa** como padrão avaliativo. Essa norma, por abranger tanto a distribuição como o reconhecimento, serve de parâmetro para distinguir reivindicações justificadas das não justificadas nas duas dimensões. Ao apelar para ela, os reivindicantes devem mostrar que os arranjos sociais vigentes (econômicos e culturais) os impedem de participar em condição de igualdade com os outros na vida social.

A norma da paridade participativa, além de propiciar o critério para justificar a reivindicação, também serve de parâmetro para propor remédios contra a injustiça. Neste caso, os reivindicantes devem demonstrar que as mudanças sociais (econômicas e culturais) que objetivam realizar efetivamente promoverão a paridade de participação.

Dessa forma, Fraser crê ter apresentado uma proposta teórica deontológica integrativa de justiça, sem recorrer à ética. Podem ser destacados os seguintes pontos:

- a) é uma concepção de justiça fundada na ideia de reconhecimento;
- b) é uma proposta que articula distribuição e reconhecimento, mostrando ser possível, não sem problemas, uma abordagem bidimensional da justiça;

- c) a justiça está associada à luta por reconhecimento. O reconhecimento vincula-se a noção de *status*;
- d) é uma concepção deontológica restrita ao campo da moralidade;
- e) pretende ser uma concepção universalista no sentido de usar como critério universal para avaliação das demandas por reconhecimento – paridade de participação.

Ao tentar compatibilizar os dois modelos de justiça distintos e apresentar uma concepção alternativa, Fraser trouxe uma bela contribuição para o debate sobre a justiça. Para finalizar, serão destacados pontos negativos e positivos, pensados a partir da linha argumentativa da sua proposta.

ALCANCES E LIMITES DA PROPOSTA DE FRASER

Resta agora avaliar até que ponto tal proposta é viável e defensável. Apresentam-se os alcances (pontos positivos) e os limites (pontos negativos) da proposta de Fraser. Os pontos positivos são os seguintes: a) possibilita compreender adequadamente “a questão da justiça”, é necessário pensá-la a partir de um horizonte amplo – é mister tratar tanto da distribuição como do reconhecimento – principalmente, se ela for abordada a partir de sociedades com grandes desigualdades (econômicas e sociais); e b) evita cair em dois extremos perigosos em moral e política – o absolutismo e o relativismo.

De outro lado, citam-se os limites, a saber: a) ignora o reconhecimento que se dá na esfera do reconhecimento legal, pois centra sua análise nos aspectos econômicos e culturais;²⁶ b) há uma ausência de momentos, de construção de situações de desrespeito, de não reconhecimento e de reconhecimento;²⁷ c) suspeita-se que a inclusão de todos os parceiros na interação e a pressuposição de que todos os seres humanos têm igual valor moral não garantem universalidade à “paridade de participação”; c) não se justifica adequadamente porque as pessoas têm direito à paridade participativa; parece conceder força demasiada à estrutura (padrões institucionalizados de valoração) e excluir o potencial individual e comunicativo presente nas interações sociais; não considerar a consciência da negação e afirmação da paridade participativa implica uma identidade individual e/ou de grupo

– sem identidade não há ação coletiva, o ator coletivo não se constitui; e d) a paridade participativa, como padrão avaliativo para justificar reivindicações, não demanda apelar para uma teoria do discurso (comunicação) ou para uma base pública de justificação?²⁸

A proposta de Fraser é instigante e apresenta contribuições significativas para o debate sobre a justiça, mas, como se destacou, contém alguns pontos problemáticos. Isso incita a novas investigações e questionamentos.

NOTAS

- 1 JUNKES, Sérgio Luis. A justiça social como norma constitucional. **Resenha Eleitoral** – Nova Série, v.12, n.1, jan. /jun. 2005.
- 2 Distinção elaborada a partir de Fraser (FRASER, Nancy. Recognition without ethics? **Theory, Culture & Society**, Londres/Thousand Oaks/ New Delhi, v. 18, p. 21-42, 2001).
- 3 A proposta de Rawls será apenas mencionada a título de ilustração. Ela não será objeto de análise.
- 4 “Pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. Fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma. O material publicado pode ser fonte primária ou secundária” (MORESI, Eduardo. **Metodologia da pesquisa**. Brasília. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/metodologia_da_pesquisa..pdf>. Acesso em: 10 mar. 2013. p. 62).
- 5 “[...] nossa identidade é particularmente formada pelo reconhecimento ou por sua ausência, ou ainda pela má impressão que os outros têm de nós: uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer prejuízo ou uma deformação real se as pessoas ou a sociedade que o englobam remetem-lhe uma imagem limitada, aviltante ou desprezível dele mesmo. O não reconhecimento ou o reconhecimento inadequado podem causar danos e constituir uma forma de opressão, que a alguns torna prisioneiros de uma maneira de ser falsa, deformada e reduzida” (TAYLOR, Charles. *The politics of recognition*. In: TAYLOR, Charles. **Multiculturalism: examining the politics of recognition**. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1994. p. 41-42).
- 6 NEVES, Paulo Sergio da C. Luta anti-racista: entre o reconhecimento e a redistribuição. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 59, out. 2005.
- 7 HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- 8 MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Frase e sua relação com o legado habermasiano. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 29, p. 169-185, nov. 2007.
- 9 Processo descrito e analisado exaustivamente por Honneth na obra “Luta por Reconhecimento”.
- 10 Duas teses estão aqui sugeridas: na primeira, o conflito é intrínseco à formação intersubjetiva dos sujeitos e, na segunda, os princípios normativos regulam as formas de reconhecimento recíproco, mas já institucionalizadas – ser e dever-ser andam juntos.
- 11 HONNETH, Axel, op. cit.
- 12 FRASER, Nancy, op. cit.
- 13 FRASER, Nancy, op. cit., p. 22.
- 14 FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution and recognition? A political – Philosophical Exchange**. London: Verso, 2003. p. 110.

- 15 Fraser está correta quando sustenta que a visão de identidades autênticas implica sectarismos e as formas de dominação. Contudo, essa compreensão não parece ser defendida por Honneth. Ele apresenta um “olhar intersubjetivista distante da reificação”.
- 16 FRASER, Nancy. op. cit., p. 24.
- 17 “[...] uma justiça que requer arranjos sociais que permitam todos aos membros adultos da sociedade interagirem como pares” (FRASER, Nancy, op. cit., p. 29).
- 18 FRASER, Nancy, op. cit., p. 24.
- 19 Ibid., p. 25.
- 20 Ibid., p. 26.
- 21 Ibid., p. 28.
- 22 Ibid., p. 29.
- 23 Fraser indica pelo menos mais uma possibilidade – a política. Nesse caso, seriam excluídos procedimentos de “tomada de decisão” que marginalizam algumas pessoas, regras eleitorais de distritos uninominais, segundo as quais quem ganha leva todos os votos – impossibilidade à representação das minorias.
- 24 FRASER, 2001, p. 35.
- 25 FRASER, 2001, p. 37.
- 26 Essa é uma das críticas feitas por Honneth (HONNETH, Axel. op. cit.).
- 27 Limite destacado por Pinto (PINTO, Celi. Nota sobre a controvérsia Fraser: Honneth informada pelo cenário brasileiro. *Lua Nova*, São Paulo, n. 74, 2008.
- 28 Esses pontos precisariam ser mais bem explicados e detalhados, contudo, no momento, a exposição dos pontos parece ser suficiente.

REFERÊNCIAS

FISCHBACH, Frank. Axel Honneth et le retour aux sources de la théorie critique. In : WOTLING, Patrick. **La justice**. Paris: Vrin, 2007.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution and recognition? A political – Philosophical Exchange**. London: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Recognition without ethics? **Theory, Culture & Society**. Londres/Thousand Oaks/ New Delhi, v. 18, 21-42, 2001.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. **Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

_____. Reconnaissance et justice. **Revue Le Passant Ordinaire**. Disponível em: <www.passant-ordinaire.com/revue/38-94.asp>. Acesso em: 17 set. 2009.

JUNKES, Sérgio Luis. A Justiça social como norma constitucional. **Resenha Eleitoral** – Nova Série, v. 12, n. 1, jan. /jun. 2005.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Frase e sua relação com o legado habermasiano. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, 29, p. 169-185, nov. 2007.

MORESI, Eduardo. **Metodologia da pesquisa**. Brasília. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/metodologia_da_pesquisa..pdf> Acesso em: 10 mar. 2013.

NEVES, Paulo Sergio da C. Luta anti-racista: entre o reconhecimento e a redistribuição. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 59, out. 2005.

PINTO, Celi. Nota sobre a controvérsia Fraser: Honneth informada pelo cenário brasileiro. **Lua Nova**, São Paulo, n. 74, 2008.

PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. **Etic@**, Florianópolis v. 8, n. 3, p.101-113, maio 2009.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard Press, 1999.

_____. **Political liberalism**. New York: Columbia Univ. Press, 1993.

TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: TAYLOR, Charles. **Multiculturalism: examining the politics of recognition**. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1994.

WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. Teoria crítica, teorias da justiça e a “reatualização” de Hegel. In: HONNETH, Axel. **Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

Artigo recebido em: 7-5-2013

Aprovado em: 1-10-2013